PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

CHEGOU A HORA

LEI Nº 1734 DE 05 DE MAIO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas existentes na cidade de Erechim ficam classificadas em categorias de conformidade com as indicações das plantas do Plano Diretor as quais passam a fazer parte integrante desta Lei:

- Vias Principais (tipo A)
- Vias Industriais (tipo B)
- Vias Comerciais (tipo C)
- Vias de Distribuição (tipo D)
- Vias Residenciais Locais (tipo E)

Art. 2º - Os perfis transversais a serem adotados quando da pavimentação ou reforma da pavimentação das vias obedecerão as indicações do quadro anexo à presente Lei.

Art. 3º - Sempre que necessário será aplicado um recuo do alinhamento frontal das construções novas ou renovadas, calculado para permitir o alargamento futuro das vias na largura prevista.

Único - O disposto neste artigo se aplicará sem prejuízo do afastamento frontal (de jardim) disposto pela Lei de Zoneamento.

Art. 4º - Sempre que a Prefeitura proceder ao alargamento de uma via pública, os proprietários que deverem ceder partes de seus lotes receberão justa compensação com base na avaliação do imóvel em seu estado anterior ao alargamento, tendo-se em conta, como contrapartida, o acrescimo de valor do terreno remanescente originado pelo alargamento da via, bem assim como a contribuição de melhoria devida pelos mesmos proprietários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Art. 5º - Será incluída nos orçamentos anuais do Município, verba específica para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo precedente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 05 DE MAIO DE 1981.

Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração

CHEGOU A HORA

QUADRO DOS PERFIS VIÁRIOS ANEXO A LEI Nº 1734 DE 05 DE MAIO DE 1981.

CATEGORIA DA VIA	LARGURA MÁXIMA QUE PODE SER CONSEGUIDA PELO RECUO PROGRESSIVO.	PERFIL A ADOTAR		
		LARGURA TOTAL	LARGURA DA FAIXA DE RODAGEM (m).	LARGURA DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO (m).
A	28 m	28 a 32 m	18 m	5
A	28	23 a 27	18	-
B	22	22 a 26	12	5
B	19,5 a 22	20 a 23,5	12	2,5
C	24	24 a 26	12	5
C	21,5 a 24	21 a 23,5	12	2,5
D	21,5	21 a 23,5	12	2,5
e D	19 a 21,5	19 a 21	12	-
E	18,5	18,5 a 20,5	6,5	5
E	16 a 18,5	16 a 18	6,5	2,5

NOTA 1 - Nos casos em que a largura atual da via (entre alinhamentos) não comportar a implantação dos meios-fios previstos no perfil projetado antes de se efetivar o alargamento, deverão ser adotadas larguras provisórias para as faixas de rodagem e de estacionamento devendo de preferência adotar uma das seguintes: 18m; 14,5m; 12m ou 9m.

NOTA 2 - A largura máxima que pode ser conseguida mediante a aplicação do recuo progressivo dos alinhamentos deverá ser estimada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, em cada caso, tendo-se em conta as condições dos terrenos e das edificações atingidas pelo alargamento.